LEI ORDINÁRIA Nº 2389

de 14 de maio de 2024

Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de oportunidade em competições de rodeio que utilizam financiamento público municipal, em Camapuã, MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Camapuã, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Esta Lei tem como objetivo promover a valorização dos talentos locais nas competições de rodeio, incentivando a participação de “pratas da casa” em eventos dessa natureza.*

Art. 2º *Fica estabelecido que, em todas as competições de rodeio realizadas no município de Camapuã, MS, que utilizem financiamento público, pelo menos 30% das vagas disponíveis para competidores serão destinadas a residentes locais, definidos como indivíduos que residem no município de Camapuã, MS.*

§1º. *Para fins de indicação das vagas a que se refere este artigo, será formada uma comissão, dentre os atletas de rodeio local, indicará a lista dos competidores que preencherão o percentual de vagas a eles destinado, com antecedência mínima de 60 dias antes do evento.*

§2º. *Caso o número de vagas previsto no “caput” deste artigo resulte em um valor fracionado após os cálculos, este deverá ser arredondado para o próximo número inteiro subsequente.*

Art. 3º *Os competidores locais serão definidos como aqueles que possuem domicílio comprovado na área delimitada do município de Camapuã, MS, por um período mínimo de um ano antes da data da competição.*

Art. 4º *As entidades responsáveis pela organização das competições de rodeio serão responsáveis por garantir a observância desta lei, divulgando amplamente as oportunidades para competições locais e assegurando que as vagas reservadas sejam preenchidas por tais participantes.*

Art. 5º *O descumprimento das disposições desta Lei acarretará em penalidades a serem definidas pelo órgão competente, que poderá incluir multas, proibição de realizar futuros eventos de rodeio no respectivo local e/ou celebrar convênio com a administração municipal.*

Art. 6º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Camapuã – MS, 14 de junho de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERYPrefeito Municipal de Camapuã.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em